

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE PESSOAL



RECIFE, 15 DE AGOSTO DE 2008

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 152



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 16 (sábado);

(Sem Alteração)

Para o dia 17 (domingo);

(Sem Alteração)

Para o dia 18 (segunda-feira)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi ao Maj PM Écio Barbosa Veras, Mat. 1954-2/DP, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 12/08/08, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi ao Sd PM Moisés Santana de Oliveira, Mat. 25836-0/DP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 06/08/08, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).


HEITOR DE SOUZA LUNA- Ten Cel PM
Diretor Interino de Pessoal

C O N F E R E :

MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR – Ten Cel PM
Subdiretor de Pessoal

Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.

2.2.0. Dispensa Médica - Concessão

Concedi ao Sd PM Everaldo Farias Reis Ramos, Mat. 950087-1/DP, 01 (um) dia de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 06/08/08, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

3.0.0.PORTARIA DO DIRETOR DE PESSOAL Nº 011, de 11 de agosto de 2008.

EMENTA: Cancela a Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas.

O DIRETOR DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do Art. 1º, da Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 DEZ 06, publicada no SUNOR nº 042, de 22 DEZ 06, considerando o contido no Art. 122 da Lei nº 10.426/90, regulamentado pelos Decretos nºs. 14.617/90 e 15.472/91, em atendimento ao contido no Relatório do Exame da Folha de Pagamento do 3º BPM referente ao mês de março/08,

RESOLVE:

Cancelar a Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas dos militares estaduais abaixo relacionados:

GRAD	MATRÍCULA	NOME	A CONTAR
Sd	24917-3	LUCILO SILVA DE MELO	JUN/08
Sd	22208-9	JOSÉ ANDRADE DA PAIXÃO	JUN/08
Sd	30563-4	MÁRCIO JOSE DE LIRA	JUN/08

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Recompensa – Dispensa Total do Serviço

Concedo, a contar de 11AGO08, 04 (quatro) dias de dispensa total do serviço, ao 1º Ten PM Mat. 22318-2/1ª EMG – Wellington Câmara dos Anjos, com base no que prescreve o art. 66, inciso II, e art. 68, § 1º, todos da Lei nº 11.817, de 24JUL00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco). (Nota nº169/2008/SCH)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

2.1.0.De Cabo

2.1.1.Recebimento de Denúncia - Comunicação

Comunicou o Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, por meio do Ofício nº 2008.0136.16078/JMPE, de 06 JUN 08, que recebeu a denúncia, no dia 28 MAI 08, contra o 2º Sgt PM Reformado Mat.603987-1, José Lourenço da Silva, Cb RRP Mat. 608262-9, Amaro Tavares da Silva Filho, Cb RRP Mat.608160-6, Edvaldo Carneiro de Oliveira e os Sds RRP Mat.602736-9, Risonildo José de Matos, nos autos do processo nº 001.2008.018937-8/Dist.7.116, como incurso nas sanções penais do Art. 249 do Código Penal Militar.(Nota nº035/DP-3/SSJD)

2.1.2.Recolhimento ao Creed - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0660/2008-DPJ, de 01 JUL 08, que o Cb RRP Mat.610117-8, Luiz Guilherme de Carvalho, foi recolhido naquele Centro de Reeducação, no dia 01 JUN 08, por haver sido condenado à pena concreta definitiva de 14 (catorze) anos de reclusão, por infração ao Art. 121, § 2º, Inc. II e IV, c/c o Art. 15, Inc. III do Código Penal, pelo Juízo de Direito do 1º Tribunal do Júri da Capital, conforme Mandado de Prisão nº 2002.0185.000532, de 01 OUT 02. daquele Tribunal de Justiça.(Nota nº037/2008/DP-3/SSJD)

2.1.3.Progressão de Regime - Comunicação

Comunicou o Comandante do 1º BPM, por meio do Ofício nº 1222/08 – 1ª Seção, de 23 JUL 08, que o Cb RRP Mat.14887-1, Gilvan José da Silva, o qual encontrava-se preso naquela OME, cumprindo pena no regime semi-aberto (por haver sido condenado a uma pena total de 30 (trinta) anos de reclusão, sendo: 16 (dezesseis) anos de reclusão por infração ao Art. 121. § 2º, Incs. I, II, III e IV do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo-crime nº 001.1999.010518-1, pelo Juízo de Direito do Primeiro Tribunal do Júri da Comarca do Recife-PE e 14 (catorze) anos de reclusão por infração ao Art. 121, § 2º, Inc. IV c/c Art. 29, nos autos do processo-crime nº 001.1995.065399-4, do mesmo diploma legal, pelo Juízo de Direito do Tribunal do Júri da Capital), passou para o regime aberto, conforme Decisão em Sentença pelo Juiz de Direito da Primeira Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios – Jurisdição em Recife-PE e Região Metropolitana, em 10 JUL 08. (Nota nº039/2008/DP-3/SSJD)